



REGULAMENTO DA 4ª EDIÇÃO PRÊMIO CACIOPAR MULHER EMPREENDEDORA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1. Este regulamento estabelece normas, condições para selecionar e reconhecer a história de vida de uma mulher de negócios, que vem transformando seu empreendimento e sonho em realidade e cujo relato sirva de exemplo e estímulo para outras mulheres desenvolverem seu comportamento empreendedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO ALVO

2.1 – A CACIOPAR, através da Diretoria do Conselho da Mulher Empresária da Caciopar poderão conceder o prêmio denominado “Caciopar Mulher Empreendedora” somente a mulheres Empresárias ou Executivas.

2.2 – O prêmio é dirigido a mulheres empreendedoras, com mais de 18 anos de idade, e que estejam estabelecidas profissionalmente há, no mínimo, um ano, associadas a uma entidade pertencente a regional da CACIOPAR - Coordenadoria das Associações Comerciais do Oeste do Paraná.

2.3 – Não será permitida a participação de ONGs, Sindicatos, Associações Filantrópicas e outras de caráter semelhante, assim como empresas cujas proprietárias ou sócias sejam empregadas ou prestadoras de serviço das entidades.

2.4 – As vencedoras das edições anteriores do Prêmio Caciopar Mulher Empreendedora não poderão participar de futuras edições.

2.5 – A divulgação do Prêmio “Caciopar Mulher Empreendedora” será feita pela Caciopar, para todas as Associações Comerciais do Oeste do Paraná. A Associação Comercial será a responsável por fazer a divulgação em sua entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – INSCRIÇÃO

3.1 – Para se inscrever a candidata deverá ler atentamente o Regulamento do prêmio, e preencher o formulário de inscrição ambos disponibilizados no site:



www.caciopar.org.br no banner central de divulgação da premiação, a partir do dia 23 de outubro de 2021 até a meia noite do dia 03 de fevereiro de 2022.

3.2 – As inscrições são gratuitas.

3.3 – A candidatura só será considerada completa com o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, acompanhada do relato escrito da empreendedora, que serão analisadas pela comissão avaliadora no período de 04 de fevereiro a 04 de abril de 2022.

3.4 – A equipe organizadora se reserva o direito de checar a qualquer momento, qualquer informação contida na ficha das candidatas à premiação.

3.5 – As informações descritas na ficha do egresso deverão ser comprovadas através de evidências (empresa e cargo que ocupa, fotos, reportagens, outros) quando requisitado pela equipe organizadora do concurso.

3.6 – As fichas de inscrição deverão conter informações pessoais e profissionais do egresso e não poderão possuir conteúdo que:

- a) Possa causar danos a terceiros, seja através de difamação, injúria ou calúnia, danos materiais e/ou danos morais, inclusive à imagem de pessoas naturais e jurídicas;
- b) Termos obsceno e/ou pornográfico;
- c) Contenha dados, mensagens, informação que constitua ou possa constituir crime (ou contravenção penal), ou que possa ser entendido como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal);
- d) Constitua ofensa à liberdade de crença e às religiões;
- e) Contenha dados ou informações de cunho racista ou discriminatório;
- f) Viole qualquer lei, ou seja, inapropriado;
- g) Tenha intenção de divulgar produto ou serviço ou qualquer finalidade comercial;
- h) Faça propaganda eleitoral ou divulgue opinião favorável ou contra partido ou candidato;
- i) Ataque ou denigra a imagem da CACIOPAR.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1 – A validação da indicação ao prêmio “Caciopar Mulher Empreendedora” caberá a uma comissão composta pelos dois últimos Presidentes e pelo atual



Presidente da Diretoria da Caciopar, e pela última Presidente e a pela atual Presidente da Caciopar Mulher, totalizando 5 (cinco) membros.

4.2 – A escolha da candidata homenageada será a critério dos membros da Comissão Avaliadora, levando em consideração seu relato escrito, sua trajetória pessoal e profissional que destaquem: ascensão social, superação, transformação em uma grande empreendedora, conquista de um cargo de direção ou presidência numa grande empresa e outras conquistas advindas de um esforço pessoal e profissional.

4.3 – Após referida avaliação, será indicada a candidata ganhadora do prêmio.

4.4 – A decisão desta Comissão será soberana e irrecorrível.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DA PREMIAÇÃO

5.1 – A candidata homenageada receberá uma premiação em formato de troféu confeccionada especialmente para a Premiação e será entregue juntamente com a 6ª Edição do Congresso da Caciopar, a realizar-se no dia 29 de abril de 2022 (podendo ser alterado com aviso prévio). Além do troféu a candidata poderá receber outras premiações de possíveis parceiros do evento.

5.2 – A vencedora da 4ª edição do Prêmio Caciopar Mulher Empreendedora também receberá, matéria referente a sua trajetória e premiação, na edição da revista da Caciopar posterior ao evento. Além de ampla divulgação nas mídias sociais da Coordenadoria.

5.3 – A premiação e formato do troféu será de escolha da mesma comissão que indicará a vencedora.

5.4 – O nome da vencedora será revelado somente no evento de entrega da premiação e no site www.caciopar.org.br será divulgado após o evento de entrega do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Caciopar, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.



6.2 – Fica reservado à Diretoria da CACIOPAR o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos impostos neste Regulamento.

6.3 – A participante autoriza, desde já, a utilização de seu nome e imagem para fins de divulgação do referido prêmio.

6.4 – À mulher vencedora não será pago nenhuma taxa monetária.

6.5 – Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da CACIOPAR, não for possível conduzir esta Premiação conforme planejado, esta poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso às participantes.

6.6 – Esta é uma promoção de caráter exclusivamente cultural, sem nenhuma modalidade de sorteio ou pagamento, não estando vinculada à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, nos termos da Lei 5.768/71 do Decreto 70.951/72 e da Portaria nº 422/13 do MF.

6.7 – Elege-se o Foro da Comarca de Cascavel-PR, para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Cascavel, 23 de outubro de 2021

Presidente da Caciopar Mulher Gestão 2021/2022
Lara Beatrice Biezus